PROJETO DE LEI Nº 13/2021

***SÚMULA*:** *Altera a Lei Municipal nº 1.660, de 3 de abril e 2017, e adota outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº1.660, de 3 de abril de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 1º.*** *Fica instituído o Sistema de Concessão de Diárias para cobrir despesas de Vereadores, Servidores efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cambará, em casos de deslocamento para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa e de outros assuntos de interesse da Câmara ou do Município de Cambará, conforme a tabela constante no Anexo I desta Lei".*

Art. 2º. Ficam inseridos os §§ 4º e 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 1.660, de 3 de abril e 2017, que terão a seguinte redação:

> ***"§ 4º*** *Nas despesas de viagens a que se refere o caput do presente artigo, que incluem os dias de ida e de volta, estão incluídas exclusivamente as despesas com:*
> ***I -*** *Alimentação;*
> ***II -*** *Hospedagem;*
> ***III -*** *Transporte urbano nos limites da cidade de destino.*
>
> ***§5º*** *O transporte para a localidade de destino não está incluído na diária, podendo este ser realizado por meio de veículo oficial, por meio de passagens de transporte rodoviário/aéreo ou transporte locado, custeados pelo erário público municipal, desde que contratados com base na Lei de Licitações vigente".*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 06 de outubro de 2021.

Márcio José Albertini
Presidente

Walmir Joaquim
Vice-Presidente

Karen Aparecida Daniel
Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n. 1.660, de 3 de abril e 2017, que dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná e dá outras providências.

Isso porque a Lei das diárias a qual se pretende alterar se encontra desatualizada em relação às recomendações administrativas encaminhadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná - GEPATRIA, em especial a mais recente, de abril de 2021 (cópia anexa). Aliado à desatualização do texto legal, tem-se na atual redação de seu art. 1º uma dubiedade que necessita ser extirpada, que reside no fato de que, ao citar o termo *"despesas de locomoção, hospedagem e alimentação",* não se verifica que tipo de custos estariam abarcados nesse tipo de conceito; destarte, o que se nota é que inexiste uma definição precisa prevista em lei que venha a definir quais seriam as despesas de viagens inclusas na diária.

Da maneira como está hoje, poder-se-ia interpretar que todas eventuais despesas estariam ali abarcadas. Poder-se-ia entender, por exemplo, que estariam inclusas além da alimentação, da hospedagem e da locomoção urbana nos limites da cidade de destino, as seguintes despesas, dentre outras:1) locomoção intermunicipal (por meio de passagens de transporte rodoviário ou aéreo);2) eventuais despesas médicas ou gastos com medicamentos em caso de problemas de saúde durante o deslocamento;3) eventuais despesas com problemas mecânicos no veículo oficial eventualmente utilizado pelo agente público durante a viagem;4) eventual necessidade de abastecimento com combustível do veículo oficial para fins de continuar a viagem até o destino ou ainda retornar ao Município de origem ou para fins de locomoção urbana; 5) eventuais despesas com pedágios quando em viagem interestaduais com veículos oficiais.

Ocorre que as diárias são verbas indenizatórias, pagas ao agente público para fins de enfrentar gastos com deslocamento transitório e eventual, a serviço, para outro ponto do território nacional ou até mesmo do exterior. Assim, a indenização ao agente público que se afaste do órgão a que pertence por motivo de serviço, destinando-se ao atendimento de despesas de alimentação, estadia e

locomoção urbana configura pagamento de diária, seja ela paga antes da locomoção (adiantamento), seja paga após (ressarcimento), e seu deferimento só pode ocorrer acaso a viagem seja indispensável ao cumprimento da finalidade do interesse público:

> *Verbas de natureza indenizatória, que não possuem natureza de acréscimo patrimonial, mas sim de reparação ou devolução de valores ao servidor que teve dispêndio com a prestação do serviço público. Sendo assim, quando são pagos ao servidor, por exemplo, valores referentes a diárias, a normas e justifica pelo fato de que o agente precisa ser ressarcido de gastos que teve com hospedagem, transporte urbano e alimentação em localidade diversa de sua sede para prestação do serviço público.*
> *(...)Indenização paga ao servidor público que se desloca temporariamente para prestação de serviço público. As diárias são pagas para que o servidor possa arcar com as despesas de acomodação, alimentação e locomoção urbana (já que o servidor faz jus ao recebimento de diárias além das passagens para deslocamento).*[1]

Oportuno registrar que os itens 4 e 5 da Recomendação Administrativa nº 06/2021 do MPPR-GEPATRIA esclarecem quais despesas de viagem devem estar incluídas na diária, bem como a questão do custeio do deslocamento até o local de destino.

Do mesmo modo, o Executivo Municipal encaminhou Projeto de Lei n. 119/2021 a esta Casa de Leis a fim de – de igual modo – corrigir tal impropriedade no que refere à Lei de Diárias do Executivo (Lei Municipal n. 1.478, de 30 de setembro de 2011), justamente no intuito de extirpar eventuais dúvidas sobre quais custos a diária estaria cobrindo no âmbito daquele Poder.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 06 de outubro de 2021.

[1] 1 CARVALHO, Matheus. **Curso de Direito Administrativo,** 8ª ed. Rio de Janeiro. Ed. GEN e Forense,
2014, fls. 837.

Márcio José Albertini
Presidente

Walmir Joaquim
Vice-Presidente

Karen Aparecida Daniel
Secretária